

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2020/ANP

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020.

Assunto: Manifestação Conjunta da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar a Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para a 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, em atendimento ao art. 6º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017.

Adicionalmente, serão apresentadas recomendações para o licenciamento ambiental.

2. REFERÊNCIAS

- [1] Resolução CNPE nº 10/2018
- [2] Resolução CNPE nº 17/2017
- [3] Ofício nº 783/2019/SSM/ANP-e
- [4] Ofício Ibama nº 111/2020/GABIN
- [5] Informação Técnica Ibama nº 2/2019-CGMAC/DILIC
- [6] Despacho Ibama nº 6581934/2019-DILIC
- [7] Oficio ICMBio nº 70/2020-GABIN/ICMBio
- [8] Portaria MMA nº 275/2019
- [9] Ofício nº 73/2018/GM-MME

3. INTRODUÇÃO

A Resolução CNPE nº 10/2019 [1] autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a realizar a 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

De acordo com o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [2], o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

No entanto, para as áreas nas quais ainda não tenham sido concluídos tais estudos, como aquelas que serão ofertadas na 17ª Rodada de Licitações, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e MMA.

Dado o exposto, a ANP encaminhou o ofício nº 783/2019/SSM/ANP-e [3] ao Presidente do Ibama, solicitando subsídios técnicos acerca da viabilidade de oferta, bem como das eventuais condicionantes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para as áreas propostas para a 17ª Rodada de Licitações.

Por meio do Ofício nº 111/2020/GABIN [4], o Ibama enviou à ANP a Informação Técnica nº 2/2019-CGMAC/DILIC [5], acompanhada de considerações efetuadas no Despacho nº 6581934/2019-DILIC [6], que apresenta a

análise do Instituto, com a orientação da exclusão de alguns dos blocos originalmente propostos para a Rodada, conforme explicitado a seguir nesta Manifestação Conjunta. Foi encaminhado ainda o Ofício nº 70/2020-GABIN/ICMBio [7], com o parecer daquele órgão a respeito das espécies brasileiras ameaçadas de extinção, com informações relativas à ocorrência de espécies ameaçadas nas áreas propostas para licitação, mas devido à carência de informações específicas, apontou que os impactos de eventuais empreendimentos sobre essas espécies deverá ser avaliado por ocasião dos licenciamentos ambientais.

Decidiu-se manter para esta Rodada outros blocos ou setores para os quais a Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC havia recomendado exclusão até a realização de uma “avaliação prévia de caráter estratégico”, tendo em vista que a Resolução CNPE nº 17/2017 definiu que esta Manifestação Conjunta deve substituir tais estudos de caráter estratégico para as áreas onde ainda não estejam disponíveis.

Destaca-se que a ANP atendeu as premissas indicadas em manifestações anteriores, isto é, não ofertar blocos localizados em distância inferior a 50 km da costa e em lâmina d’água inferior a 50 m. No entanto, independente do estabelecimento desta premissa, a viabilidade ambiental de determinada área dependerá de estudos de impacto ambiental e de modelagens de dispersão de óleo a serem realizados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Desse modo, este documento apresenta a manifestação conjunta entre o MME e o MMA, por meio de suas delegadas, conforme delegações de competência [8] e [9], a respeito da oferta de blocos exploratórios para petróleo e gás natural, no âmbito da 17ª Rodada de Licitações, em consonância com a Resolução CNPE nº 17/2017.

Tendo como base as áreas indicadas na Resolução CNPE nº 10/2018, para oferta na 17ª Rodada de Licitações, MME e MMA concordam com a oferta das áreas apresentadas neste documento.

4. ÁREAS A SEREM OFERTADAS POR BACIA SEDIMENTAR

4.1. Bacia de Pelotas

As áreas a serem ofertadas na bacia de Pelotas foram analisadas por meio da Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC [5].

Na bacia de Pelotas, a região marinha que abrange desde a costa até a isóbata de 4000 m, de modo geral é marcada por uma alta produtividade biológica e complexidade oceanográfica, o que faz com que essa região seja uma área essencial para reprodução e alimentação de diversas espécies de peixes pelágicos e demersais. A região também é considerada como corredor migratório e área de alimentação de tartarugas marinhas e destaca-se pela presença de aves marinhas como albatrozes e petréis e de cetáceos como a toninha.

Tomando como referência o Parecer Técnico GTPEG N° 1/2015 (13ª rodada), a Informação Técnica do Ibama supracitada solicitou a exclusão de 24 blocos localizados na porção sul do setor SP-AR1, por entender que também existem áreas entre as linhas batimétricas de 50 e 100 m com a presença de montes cuja batimetria pode chegar a apenas 20 m.

Considerando que os blocos ofertados estão na cota batimétrica entre 100 e 400 m, a ANP e o Ibama decidiram retirar este blocos até que a questão da batimetria fosse melhor avaliada e não prejudicar a execução da 17ª Rodada de Licitação de Blocos.

Em relação à porção norte do setor SP-AR1 e ao setor SP-AP1, a Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC, embora não exclua, *a priori*, os blocos exploratórios, recomenda a realização de uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico, como a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), para subsidiar a oferta de blocos na região.

No entanto, os instrumentos normativos relacionados ao tema preveem uma fase de transição, enquanto as AAAS não estiverem concluídas, conforme descrito a seguir.

Resolução CNPE Nº 17, de 8 de junho de 2017

Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

(...) § 2º Alternativamente, ***para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente*** (...)

Portaria Interministerial MME-MMA nº 198, de 5 de abril de 2012

Art. 27. As áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, ***enquanto ainda não forem submetidas à AAAS, conforme estabelecido nesta Portaria, serão definidas a partir de manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente***, de acordo com diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

De fato, um dos resultados da AAAS é o fornecimento de recomendações para o processo de licenciamento ambiental. Contudo, a ausência da AAAS não compromete os aspectos de proteção ambiental e segurança operacional, já que há instrumentos que obrigam as empresas a implementar medidas preventivas e de mitigação de impactos ambientais, associados a um robusto arcabouço regulatório de segurança das operações, fiscalizado regularmente pelos entes reguladores.

O período de transição se faz necessário, pois, no contexto da administração pública e dadas as limitações de recursos humanos e materiais, se tornaria inviável a elaboração de AAAS, que englobariam quase a totalidade do litoral brasileiro, de maneira concomitante.

Dessa forma, a manutenção das manifestações conjuntas MMA-MME, conforme atualmente previsto, garante a continuidade do ofertamento de áreas no país, vez que o CNPE entende ser necessária a manutenção das Rodadas de Licitações, com vistas à ampliação do conhecimento das bacias sedimentares e ao desenvolvimento econômico, com a criação de oportunidades de geração de renda para determinadas regiões e para a União.

Tal entendimento é corroborado pelo Ofício Ibama nº 111/2020/GABIN, em referência ao Despacho nº 6581934/2019-DILIC, da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama [6].

4.1.1. Recomendações para o licenciamento ambiental

- Os impactos advindos de um derramamento de óleo em áreas ambientalmente sensíveis serão as principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental. Assim, cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade, com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução Conama nº 398/08.
- Medidas compensatórias direcionadas à conservação das populações de toninhas poderão ser exigidas.

4.1.2. Áreas a serem ofertadas

MMA e MME concordam com a oferta de 50 blocos exploratórios na Bacia de Pelotas, conforme Tabela 1 e Figura 1 (Anexo).

Tabela 1 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia de Pelotas

Bacia de Pelotas	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SP-AR1	P-M-8, P-M-9, P-M-10, P-M-19, P-M-20, P-M-21, P-M-45, P-M-46, P-M-47, P-M-48, P-M-72, P-M-73, P-M-74, P-M-75, P-M-100, P-M-101, P-M-102, P-M-103, P-M-128, P-M-129, P-M-130, P-M-131, P-M-157, P-M-158, P-M-159, P-M-160 (26 blocos)
SP-AP1	P-M-22, P-M-24, P-M-26, P-M-76, P-M-78, P-M-80, P-M-132, P-M-134, P-M-136, P-M-188, P-M-190, P-M-192, P-M-194, P-M-393, P-M-468 e P-M-541 (16 blocos)
SP-AUP1	P-M-28, P-M-30, P-M-32, P-M-34, P-M-82, P-M-84, P-M-86 e P-M-88 (8 blocos)

4.2. Bacia de Santos

As áreas a serem ofertadas na bacia de Santos foram analisadas por meio da Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC [5]

Não foram identificadas restrições à oferta dos blocos exploratórios.

4.2.1. Recomendações para o licenciamento ambiental

- As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental deverão estar associadas aos impactos com a pesca, a presença de bancos biogênicos, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença, caso a operadora não seja capaz de apresentar estratégias efetivas de resposta.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução Conama nº 398/08.

4.2.2. Áreas a serem ofertadas

MMA e MME concordam com a oferta de 17 blocos exploratórios na Bacia de Santos, conforme Tabela 2 e Figura 2 (Anexo).

Tabela 2 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia de Santos

Bacia de Santos	
Setor	Blocos exploratórios
SS-AP4	S-M-1707 e S-M-1709 (2 blocos)
SS-AUP4	S-M-1605, S-M-1607, S-M-1609, S-M-1715, S-M-1717, S-M-1719, S-M-1825 e S-M-1920 (8 blocos)
SS-AUP5	S-M-1378, S-M-1613, S-M-1615, S-M-1617, S-M-1619, S-M-1729 e S-M-1731 (7 blocos)

4.3. Bacia de Campos

As áreas a serem ofertadas na Bacia de Campos foram analisadas por meio da Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC [5]. Não foram identificadas restrições à oferta dos blocos exploratórios.

4.3.1. Recomendações para o licenciamento ambiental

- As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental deverão estar associadas aos impactos com a pesca, a presença de bancos biogênicos, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença, caso a operadora não seja capaz de apresentar estratégias efetivas de resposta.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução Conama nº 398/08.

4.3.2. Áreas a serem ofertadas

MMA e MME concordam com a oferta de 15 blocos exploratórios na Bacia de Campos, conforme Tabela 3 e Figura 3 (Anexo).

Tabela 3 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia de Campos

Bacia de Campos

<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SC-AP1	C-M-13, C-M-69, C-M-107, C-M-109, C-M-157 e C-M-212 (6 blocos)
SC-AP3	C-M-279 e C-M-348 (2 blocos)
SC-AUP2	C-M-350, C-M-415, C-M-417, C-M-481, C-M-483, C-M-485 e C-M-549 (7 blocos)

4.4. **Bacia Potiguar**

As áreas a serem ofertadas na Bacia Potiguar foram analisadas através da Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC [5]. Não foram identificadas restrições à oferta dos blocos exploratórios.

4.4.1. **Recomendações para o licenciamento ambiental**

- O licenciamento de atividades petrolíferas tem demandado especial atenção em relação aos ambientes de fundo como os banco de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de side-scan sonar.
- Quando evidenciados impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de Projeto de Compensação por parte dos operadores.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados na bacia devem contemplar análise robustas de vulnerabilidade do litoral, com especial atenção às Unidades de Conservação, aos ecossistemas de elevada sensibilidade e às espécies ameaçadas presentes na área, para o que poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução Conama nº398/08. Cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença, caso a operadora não seja capaz de apresentar estratégias efetivas de resposta.
- A perfuração deverá ser realizada somente em profundidades maiores do que 500 m, utilizando tecnologia de grande afastamento lateral com ERW (*Extended Reach Well*) ou similar, de modo a evitar a interferência nas formações coralinas e nas comunidades bentônicas e demersais presentes sobre os montes.
- Para a elaboração do EIA/RIMA, deverão ser considerados dados oceanográficos primários, geração de dados primários acerca da bioecologia marinha regional, incluindo levantamentos das comunidades planctônicas, nectônicas e bentônicas, identificação de sítios de agregação reprodutiva de peixes, com especial atenção para o pargo *Lutjanus purpureus* e outros lutjanídeos e serranídeos, bem como o acompanhamento das condições oceanográficas de micro e meso-escala, utilizando modelagem matemática de dispersão do óleo, por meio do conhecimento da dispersão mecânica, da dispersão química e dos meios de contenção e recolhimento do óleo.

4.4.2. **Áreas a serem ofertadas**

MMA e MME concordam com a oferta de 14 blocos exploratórios na Bacia Potiguar, conforme Tabela 4 e Figura 4 (Anexo).

Tabela 4 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia Potiguar

Bacia Potiguar	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SPOT-AP2	POT-M-768, POT-M-770, POT-M-772, POT-M-774, POT-M-776, POT-M-861, POT-M-867, POT-M-954, POT-M-956, POT-M-1040 e POT-M-1042 (11 blocos)
SPOT-AUP2	POT-M-869, POT-M-871 e POT-M-958 (3 blocos)

4.5. **Bacia do Pará-Maranhão**

As áreas a serem ofertadas na bacia do Pará-Maranhão (PAMA) foram analisadas por meio da Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC [5].

Embora a referida Informação Técnica não exclua, *a priori*, os blocos exploratórios, recomenda a realização de uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico, como a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), para subsidiar a oferta de blocos na região.

Entretanto, deve ser ressaltado que o setor SPAMA-AUP-1 não foi incluído em rodadas anteriores e por isso foi listado na 17^a rodada.

Os blocos da Bacia do PAMA que foram licitados em rodadas anteriores e não foram arrematados foram relacionados para a Rodada Permanente. Ressalta-se, entretanto, que novos estudos e a avaliação ambiental dos blocos da Rodada Permanente da Bacia do Pará-Maranhão ainda não foram concluídos.

Face ao exposto, recomenda-se a retirada dos oito blocos do setor SPAMA-AUP1 da Bacia do Pará-Maranhão até a conclusão dos estudos e emissão do parecer ambiental dos blocos desta bacia listados na Rodada Permanente, pois podem trazer subsídios para uma avaliação mais aprofundada destes blocos.

4.5.1. **Áreas a serem ofertadas**

MMA e MME concordam com a exclusão dos oito blocos exploratórios propostos inicialmente para Bacia do Pará-Maranhão.

5. **CONCLUSÃO**

Após análise conjunta, MMA e MME concordam com a apresentação das 96 áreas acima citadas na 17^a Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural e com a publicação das informações contidas neste documento no sítio das Rodadas de Licitações da ANP.

DÉCIO ODDONE

Diretor-Geral da ANP

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama

6. **ANEXOS**

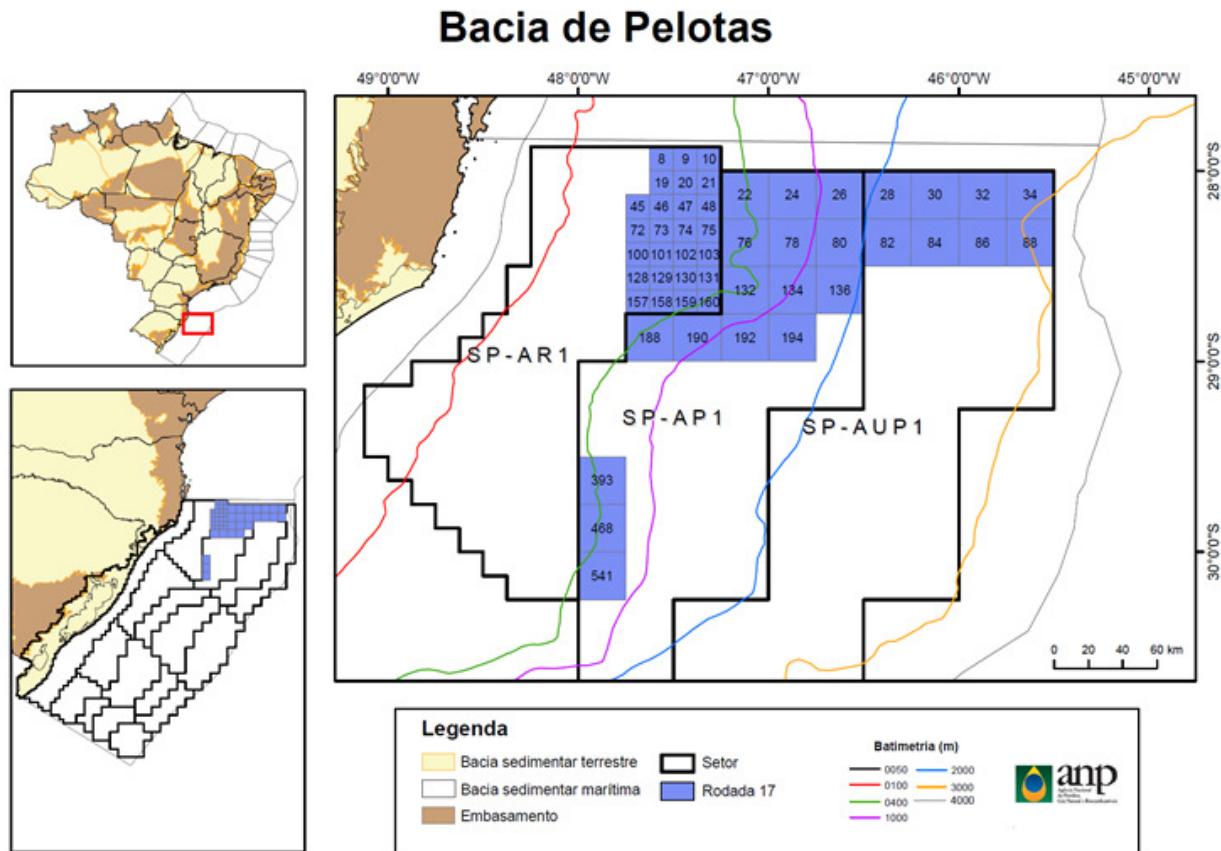


Figura 1. Blocos exploratórios que serão ofertados na Bacia de Pelotas (Setores SP-AR1, SP-AP1 e SP-AUP1)

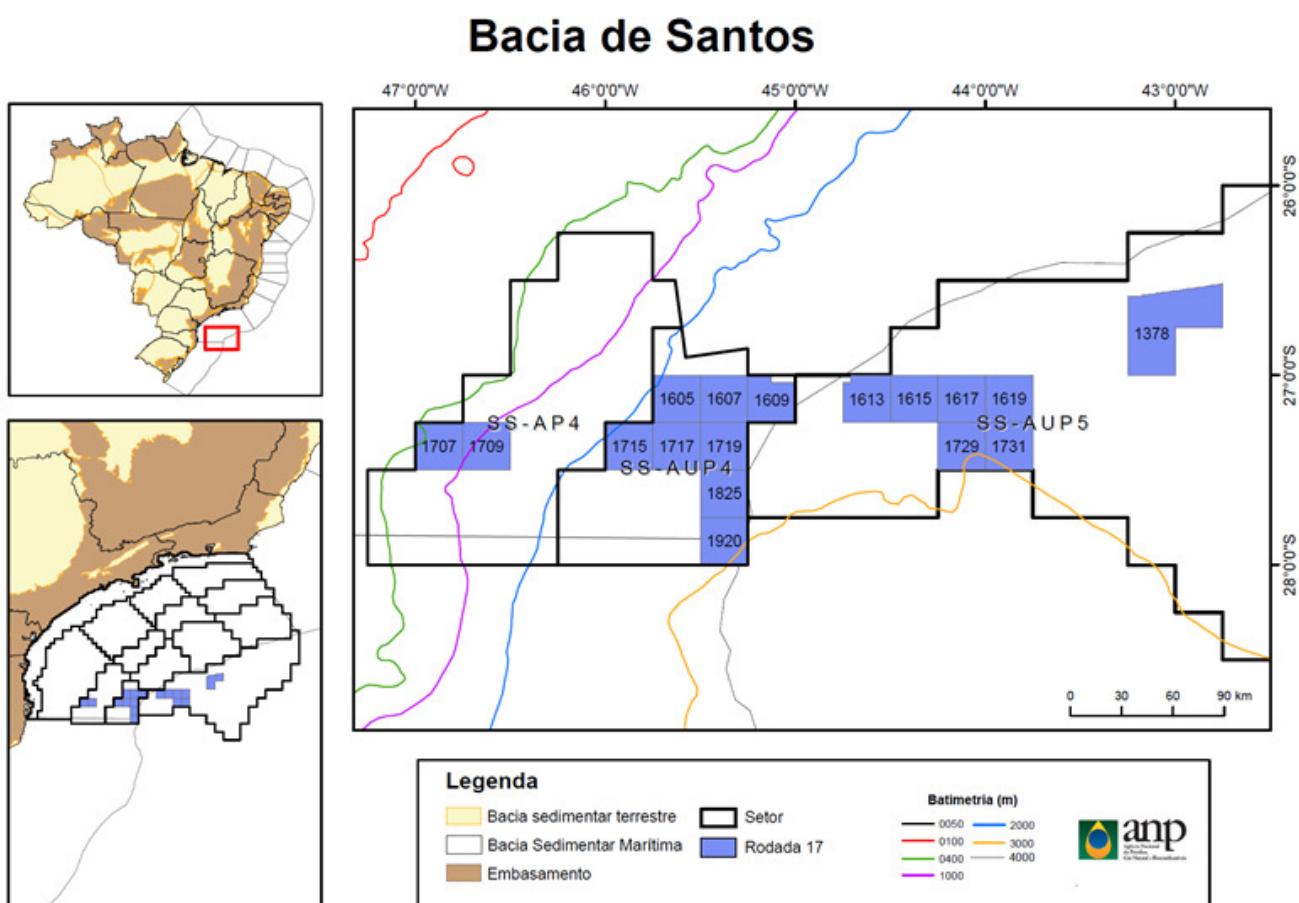


Figura 2. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia de Santos (Setores SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5)

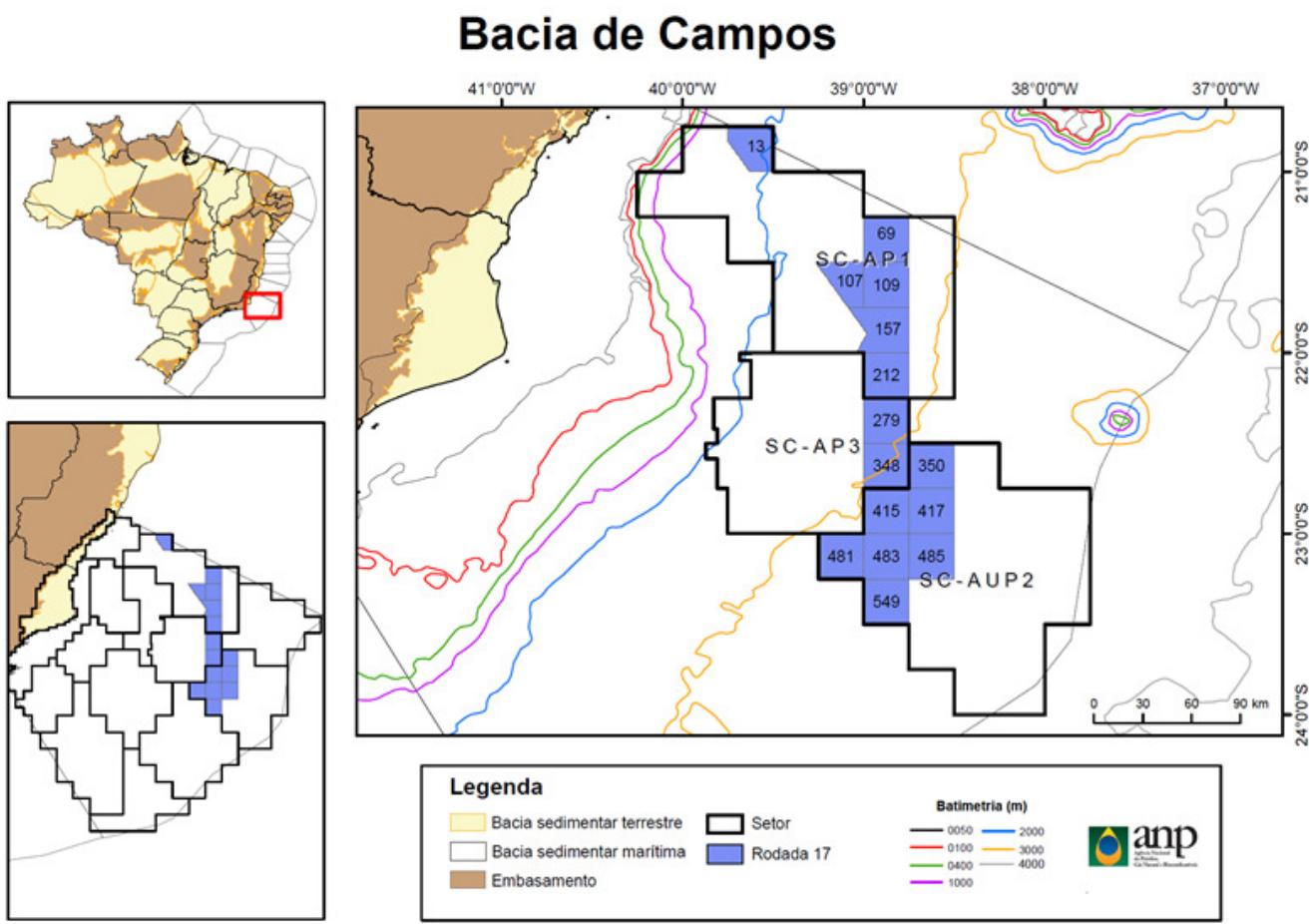


Figura 3. Blocos exploratórios que serão ofertados na Bacia de Campos (Setores SC-AP1, SC-AP3 e SC-AUP2)

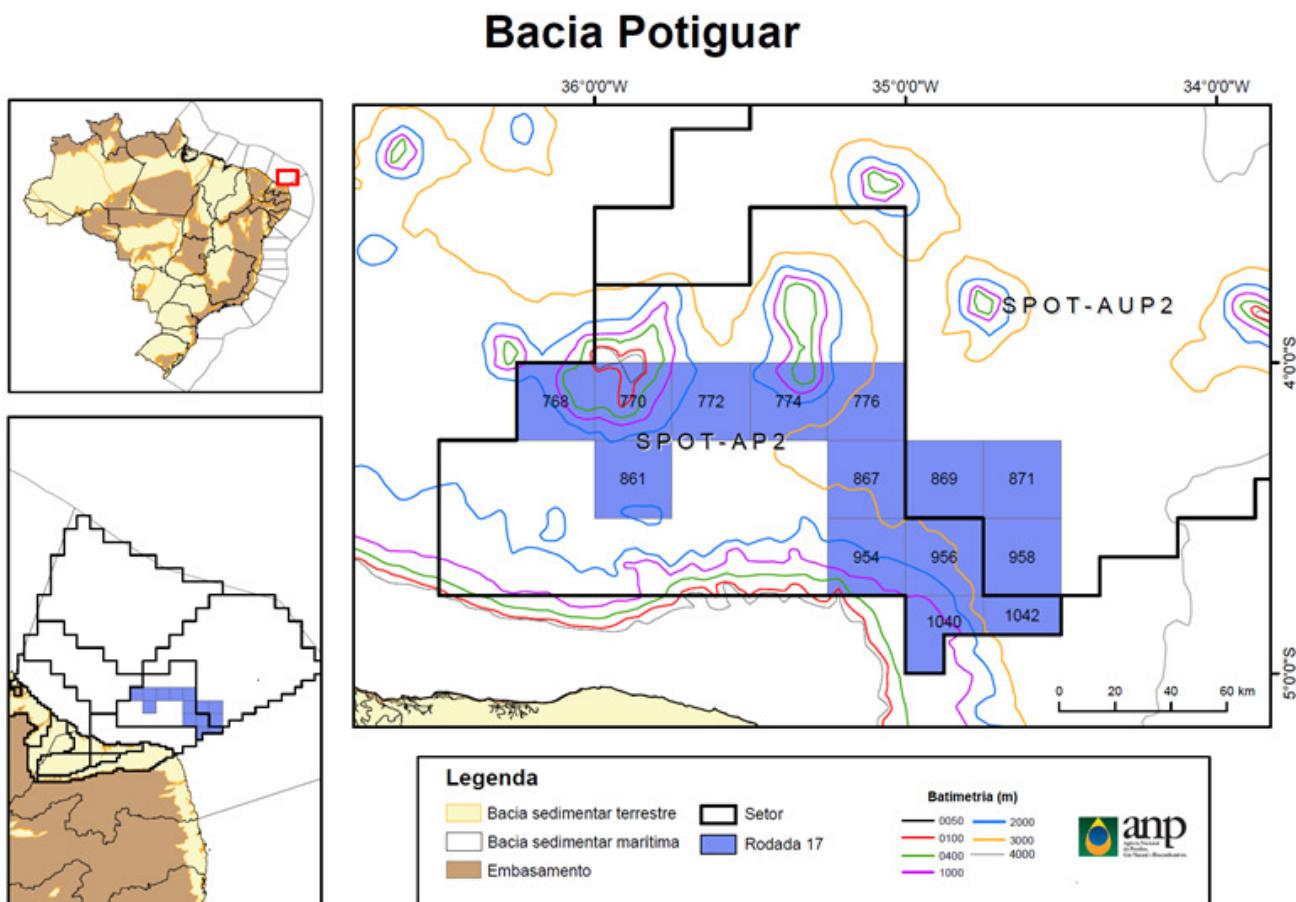


Figura 4. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia Potiguar (Setores SPOT-AP2 e SPOT-AUP2)



Documento assinado eletronicamente por **DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA**, Diretor-Geral, em 17/02/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fortunato Bim, Usuário Externo**, em 17/02/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633416** e o código CRC **FDB36BF2**.